

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 065/15

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE PELA VIDA, com sede nesta cidade.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Juventude pela Vida CNPJ nº 22.373.012/0001-02, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

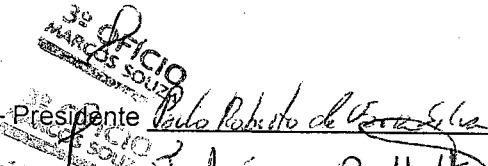
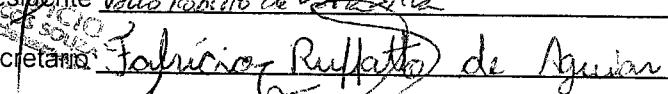
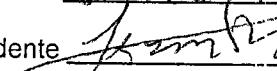
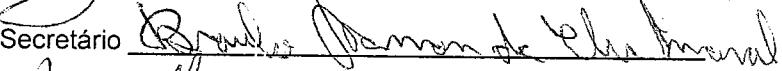
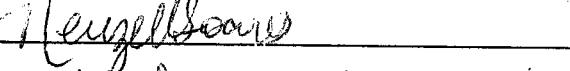
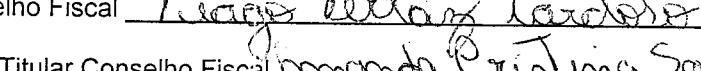
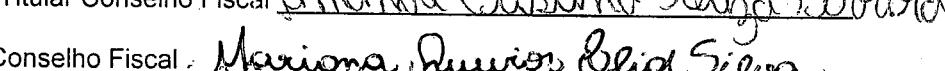
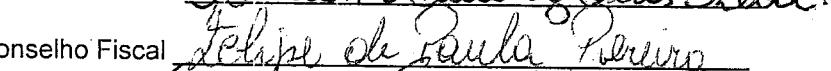
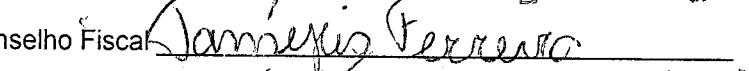
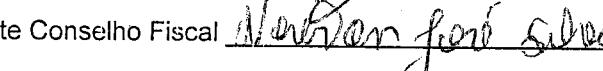
Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 3 de agosto de 2015.

VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA

Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação Juventude pela Vida.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e quatorze, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Coronel Júlio Soares nº431, bairro Centro nesta cidade de Ubá, MG, com a finalidade de fundar uma associação, para fins comunitários e sociais, que se denominará Associação Juventude pela Vida. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Paulo Roberto de Faria Silva. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Fabrício Ruffatto de Aguiar. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou o Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato em conformidade com o estatuto aprovado e que ficaram assim constituídos: Presidente: Paulo Roberto de Faria Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Adolfo Pereira Cortez, nº149, bairro São Domingos, nesta cidade, portador do CPF: 051.404.656-20, MG-12.486.733; Vice-Presidente: Cícero Porfírio da Silva, brasileiro, jornalista, desquitado, residente e domiciliado a Av. Amadeu José Schiavon 150, bairro Palmeiras, nesta cidade, portador do CPF: 010.438.238-40, CI 11468823 – SSP/SP; Primeiro Secretário: Fabrício Ruffatto de Aguiar, brasileiro, solteiro, auxiliar geral de produção radiodifusão, residente e domiciliado a Rua Maria Camila Carneiro, 21, centro, nesta cidade, portador do CPF: 092.868.946-86, CI MG 18.092.491; Segundo Secretário: Braulio Ramom da Silva Amaral, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliada a Rua Cristiano da Mota Junior, nº 35, bairro Louriçal, nesta cidade, inscrita no CPF: 091.018.816-55, CI MG14746656; Primeira Tesoureira: Neuze Maria Soares, brasileira, desquitada, contabilista aposentada, residente e domiciliada a Av. Amadeu José Schiavon 150, bairro Palmeiras, nesta cidade, CPF: 303.879.578-04, CI MG 20639750; Segundo Tesoureiro: Wesley da Rocha Moreira, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado a Rua Holanda nº 165, bairro Fazendinha, nesta cidade, inscrito no CPF: 107.066.696-30, CI MG-16468347 . O Conselho Fiscal: Tiago Ferraz Cardoso, brasileiro, solteiro, montador de móveis, residente e domiciliado à Rua Arlindo da Silva Costa nº32/C, bairro Palmeiras, nesta cidade, portadora do CPF: 309.606.208-00, CI 40142605-1, como Titular; Amanda Cristina de Souza Ferreira, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Cristiano da Mota Junior nº278 – bairro Louriçal, nesta cidade, CPF: 128.704.456-52, CI: MG17909646, como Titular; Mariana Queiroz Elias Silva, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Adolfo Pereira Cortez, nº149, bairro São Domingos, nesta cidade, inscrito com o CPF: 081.687.056-02, CI: 15868499, como Titular; Suplentes: Tamires Ferreira Colto, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Cristiano da Mota Junior nº278 – bairro Louriçal, nesta cidade, portadora do CPF: 119.330.426-13, CI: MG 17.786.816; Felipe de Paula Pereira, brasileiro, solteiro, autônomo, residente Rua São Jonas, nº186, bairro São Domingos, nesta cidade, inscrito no CPF: 099.109.786-60, CI MG 16.538.430; Neverton José Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, residente a Rua Cândido Martins de Oliveira Neto, 444, bairro Santa Bernadete, nesta cidade, inscrito no CPF: 12603019660, CI: MG17582185. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo presidente e todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Ubá, 28 de junho de 2014.

Paulo Roberto de Faria Silva – Presidente 
Fabrício Ruffatto de Aguiar – 1º Secretário 
Cícero Porfírio da Silva – Vice-Presidente 
Braulio Ramom da Silva Amaral – 2º Secretário 
Neuze Maria Soares – 1ª Tesoureira 
Wesley da Rocha Moreira – 2º Tesoureiro 
Tiago Ferraz Cardoso – Titular Conselho Fiscal 
Amanda Cristina de Souza Ferreira - Titular Conselho Fiscal 
Mariana Queiroz Elias Silva - Titular Conselho Fiscal 
Felipe de Paula Pereira – Suplente Conselho Fiscal 
Tamires Ferreira Colto - Suplente Conselho Fiscal 
Neverton José Silva Ferreira - Suplente Conselho Fiscal 

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE PELA VIDA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Juventude pela Vida é pessoa jurídica, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e de duração por tempo indeterminado.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Júlio Soares nº 431 no Bairro Centro, CEP 36500-000.

Art. 3º A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- I. Promover programas e projetos para a inserção e qualificação de jovens para o primeiro emprego e mercado de trabalho;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a prevenção, tratamento e reinserção de usuários de álcool e drogas;
- XI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. Oferecer oportunidades para o mercado de trabalho;
- XIII. Participar e estimular a elaboração de políticas públicas para a juventude;
- XIV. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a defesa da vida da juventude;
- XV. Execução de serviço de radiodifusão comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- XVI. Produzir produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização e/ou projetos.
- XVII. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos a Associação Juventude pela Vida poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Juventude pela Vida se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação Juventude pela Vida poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação Juventude pela Vida será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação Juventude pela Vida tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.20 Compete ao Vice-Presidente:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação Juventude pela Vida, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação Juventude pela Vida, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os sócios e dirigentes da Associação Juventude pela Vida, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30. A Associação Juventude pela Vida é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeiteiros, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Juventude pela Vida, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 31. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Associação Juventude pela Vida não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 35. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O orçamento da Associação Juventude pela Vida será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ubá, para sanar possíveis dúvidas.

3º OFÍCIO
MARCOS SOUZA

Paulo Roberto de Faria Silva

Paulo Roberto de Faria Silva

Presidente

Hygor José Feitosa Burato

ADVOGADO

OAB/MG/152.391

Advogado OAB



ESCREVENTES
Wenderson P. Lapa C. Tolma
Janaína Tavares de Oliveira
Márcia A. Demartine Souza
Alex Souza Brun
Eduarda Rodrigues

RECONHEÇO por semelhança a _____ Firma _____
Paulo Roberto de Faria
Silva, em f. _____

Em Test. P da verdade.
Ubá, 29 de jul de 20 14

MARIA DAS GRAÇAS DEMARINE DE SOUZA
TABELIÃ 3º OFÍCIO - UBÁ - MG

Márcia M^a Demartine Souza
Escrevente

BNL: 3,90
TJ: JUD: 1,21
Total: 5,11

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a Associação Juventude pela Vida, com sede nesta cidade de Ubá-MG, à Av dos Andradas 400, fundada em 28 de Junho de 2014, inscrita no CNPJ nº 22.373.012/0001-02, encontra-se em pleno vigor e regular funcionamento, a mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato vigorando de 28/06/2014 à 28/06/2016, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Paulo Roberto de Faria Silva

CPF: 051.404.656-20

Endereço: Rua: Adolfo Pereira Cortez nº 149 Bairro: São Domingos

VICE-PRESIDENTE: Cícero Porfirio da Silva

CPF: 010.438.238-40

Endereço: Av: Amadeu José Schiavon,nº 150 Bairro : Palmeiras

1º SECRETÁRIO: Fabrício Ruffatto de Aguiar

CPF: 092.868.946-86

Endereço: Rua: Maria Camila Carneiro,nº 21 Centro

2º SECRETÁRIO: Braulio Ramon da Silva Amaral

CPF: 091.018.816-55

Endereço: Rua Cristiano da Mota junior,nº 35 Bairro: Lourical

1º TESOUREIRO: Neuze Maria Soares

CPF: 303.879.578-04

Endereço: Av: Amadeu José Schiavon,nº 150 Bairro : Palmeiras

2º TESOUREIRO: Wesley da Rocha Moreira

CPF: 107.066.696-30

Endereço: Holanda,nº 165 Bairro: Fazendinha

DECLARO, sob as penas do art 299, do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo ainda sua diretoria composta de cidadãos idôneos.

Ubá,03 de Agosto 2015

Bruno Salles Matos
DELEGADO DE POLICIA
MASP: 1.111.368-5



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.373.012/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE PELA VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE PELA VIDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R CORONEL JULIO SOARES	NÚMERO 431	COMPLEMENTO
CEP 36.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBA UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (32) 8894-3255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/05/2015** às **09:32:51** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

[Voltar]